

Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades

Ex.mo Senhor Secretário de Estado da Educação

Doutor João José Trocado da Mata Av. 5 de Outubro, 107 1069-018 LISBOA

<u>URGENTE</u>

Via Carta Registada

Lisboa, 17 de Maio de 2010

Assunto: Despacho n.º 14940/2008, de 29 de Maio – Profissionalização em Serviço.

Ex.mo Senhor,

O SPLIU – Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades tem recebido várias queixas dos seus associados, a exercer funções no ensino particular e cooperativo, por não estar a ser cumprido o estipulado no Douto Despacho n.º 14940/2008, de 29 de Maio, o qual considera dispensados da realização da profissionalização em serviço os docentes que leccionam em estabelecimentos do ensino particular e cooperativo titulares de diploma do ensino primário particular e que reúnam os seguintes requisitos cumulativos: tenham, no mínimo, 45 anos de idade, possuam, no mínimo, 20 anos de serviço e sejam detentores de contrato de trabalho ou pertençam ao quadro de estabelecimento de ensino.

O problema reside na interpretação deste Despacho n.º 14940/2008, na medida em que os

estabelecimentos de ensino estão a exigir a cada docente, que preenche estes pressupostos, uma

declaração por parte do Ministério da Educação que os reconheça como profissionalizados,

escusando-se à obrigatoriedade de reclassificação automática, que resulta claramente deste

diploma, com efeitos retroactivos à data da sua entrada em vigor.

Por seu lado, a Direcção-Geral de Recursos Humanos da Educação, através de Despacho

proferido pelo seu Director-Geral, de 13 de Janeiro de 2010, considerou que "as condições de

aplicação do Despacho nº. 14940/2008, de 15 de Maio, publicado no D.R., 2ª. série, de 29 de

Maio de 2008, nomeadamente, produção de efeitos, para os diferentes aspectos de

desenvolvimento profissional dos docentes, devem ser tratados na esfera da relação laboral

entre o docente e a instituição onde trabalha, uma vez que o reconhecimento da habilitação

profissional se destina apenas ao exercício de funções nessas escolas", remetendo assim para a

esfera jurídica de cada docente a responsabilidade pelo pedido de dispensa da profissionalização

em serviço, a ser requerido junto do estabelecimento particular onde lecciona.

Salvo melhor opinião e o devido respeito, que é muito, esta decisão administrativa não

vai de encontro aos argumentos exarados no Douto Despacho ora posto em crise, pois o

Ministério da Educação deverá assumir a legitimidade de titular os efeitos decorrentes da

emanação deste normativo, designadamente, através de declaração emitida pela entidade

competente - DGRHE.

Porquanto,

Nos termos do art.º 55°, n.º 1, art.º 36°, n.º 3 e art.º 102° do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21

de Novembro (Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo), as habilitações profissionais e

académicas a exigir aos docentes das escolas particulares são as exigidas aos docentes das

escolas públicas.

O pessoal docente das escolas particulares exerce uma função de interesse público com os

direitos e deveres inerentes ao exercício da função docente.

No âmbito do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo procura-se uma aproximação

progressiva entre o ensino particular e o ensino público, de forma a proporcionar a

2

correspondência de carreiras profissionais, salvaguardando-se os direitos adquiridos e a

significativa experiência docente.

Nestes termos, ao abrigo dos art.º 53º do CPA e art.º 268º da Constituição da República

Portuguesa, em obediência aos princípios da legalidade, da colaboração da Administração com

os particulares e da decisão previstos respectivamente nos art.ºs 3º, 7º e 9º do CPA, requer-se a

V.ª Ex.ª que o Ministério da Educação assuma a legitimidade de emitir um acto

administrativo (declaração a proferir pela DGRHE) que reconheça cada docente

abrangido pelo Douto Despacho n.º 14940/2008, de 29 de Maio, como dispensado da

profissionalização em serviço e portador de habilitação profissional para o exercício de

funções docentes no ensino particular.

Subscrevo-me apresentando os melhores cumprimentos,

Pelo Gabinete Jurídico

O Advogado

(António Mateus Roque)

3